

## **REGULAMENTO DA SELEÇÃO NACIONAL DE BOCCIA**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(CONVOCATÓRIA PARA A SELEÇÃO NACIONAL DE BOCCIA)**

1. Apenas integrarão a Seleção Nacional de Boccia os atletas e acompanhantes desportivos que, para tal, forem devidamente convocados pelo Seleccionador Nacional mediante comunicação da PCAND.
2. As datas de estágios e provas internacionais serão publicadas no Calendário Anual de Atividades disponível no Site da PCAND, e encontram-se em permanente atualização.
3. As convocatórias para Estágios de Preparação e Provas internacionais da modalidade serão efetuadas mediante envio de Comunicado Técnico aos respetivos clubes e associações que os atletas e acompanhantes desportivos integram.
  - a. O Comunicado Técnico dos Estágios será enviado até 15 dias antes da data de realização do Estágio.
  - b. O Comunicado Técnico das Provas Internacionais será remetido com a máxima antecedência possível, que nunca será inferior a 3 semanas antes da data de realização da prova.
  - c. Quando for ultrapassada a data final de inscrição dos participantes na prova internacional, a lista definitiva dos convocados será publicitada no Site da PCAND.
4. Os clubes terão de comunicar à PCAND a confirmação ou inviabilidade de participação dos seus atletas e acompanhantes desportivos convocados com a máxima brevidade possível, sendo a data limite de 3 dias para estágios e 1 semana para provas. O não cumprimento destes prazos apenas será justificado por doença ou lesão explicitamente comprovadas por declaração médica.
  - a. A não comparência em estágios e competições internacionais deverá ser justificada mediante atestado médico ou outro, mediante o impedimento.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(INFORMAÇÕES A PRESTAR PELOS ATLETAS CONVOCADOS)**

1. No início dos trabalhos da Seleção Nacional de Boccia de cada época desportiva, cada atleta e o respetivo clube facultarão à Equipa Técnica da Seleção Nacional as seguintes informações:
  - a. A identificação dos acompanhantes desportivos dos atletas convocados, devendo quaisquer alterações ser comunicadas de imediato à PCAND;
  - b. O calendário de treinos semanais dos seus atletas convocados e respetiva localização dos treinos, ficando obrigados a comunicar quaisquer alterações ao mesmo que venha a ter lugar durante a época;

- c. O Seleccionador Nacional dispõe da prerrogativa de fazer observação dos atletas que integram a Seleção Nacional nos seus treinos regulares semanais, sem aviso prévio, sem perturbar o normal funcionamento dos mesmos.

### **ARTIGO 3º**

#### **(FINANCIAMENTO DA SELEÇÃO NACIONAL DE BOCCIA)**

1. O financiamento da Seleção Nacional de Boccia, quer no que se refere às despesas de preparação dos atletas, quer nas despesas de representação quando convocados para integrarem a Seleção Nacional de Boccia, reparte-se em duas modalidades:
  - a. Financiamento dos Atletas que integram o Projeto Paralímpico em curso, mediante os resultados obtidos, estando essa integração no Projeto dependente dos resultados obtidos nos Jogos Paralímpicos, Campeonatos do Mundo e Campeonatos da Europa de Boccia;
  - b. Financiamento assegurado pela PCAND por forma a permitir a preparação e participação de atletas não integrados no Projeto Paralímpico.
2. Estas modalidades de financiamento, bem como as despesas comparticipadas serão informadas aos clubes, atletas e acompanhantes desportivos no primeiro estágio da Seleção Nacional de cada época desportiva, sendo dado a conhecer este regulamento.

### **ARTIGO 4º**

#### **(DESPESAS ELEGÍVEIS)**

1. As despesas que poderão ser apresentadas à PCAND, para efeitos de reembolso, são as seguintes:
  - a. No que se refere às despesas de deslocação, o transporte dos atletas e respetivos acompanhantes desportivos quer para os Estágios Oficiais da Seleção Nacional, quer para o aeroporto na partida e regresso para provas internacionais da modalidade para as quais tenham sido convocados é da responsabilidade dos clubes ou associações em que os elementos estejam filiados.
    - i. A deslocação deve ser efetuada em transporte público, sempre que este for acessível e compatível com os horários das ações. A deslocação em viatura pessoal assume um carácter excecional e carece sempre de autorização da PCAND, podendo a ausência desta importar o não reembolso da respetiva despesa de deslocação.
    - ii. O valor desse transporte será reembolsado pela PCAND, mediante apresentação de documento contabilístico oficial emitido com os seus dados fiscais, a 0.36€ x km.
    - iii. Apenas serão reembolsadas as despesas de deslocação superiores a 5 kms, tendo como ponto de partida o clube ou associação a que o atleta e

- acompanhante desportivo pertencem até ao ponto de encontro referido no Comunicado Técnico.
- b. Despesas de alimentação e alojamento, para o caso de atletas e acompanhantes técnicos que se deslocam de fora da localidade onde se realiza o estágio e, pela distância, têm necessidade de pernoitar no dia antecedente ao estágio.
    - i. Estas despesas contemplam a refeição, bem como bebida não alcoólica, em estabelecimento de valor médio, não podendo a refeição unitária ultrapassar o limite de 12.50€.
    - ii. Este valor vigora para a presente época, sendo sujeito a atualização sempre que for considerado pertinente.
  - c. O reembolso das despesas será efetuado contra a apresentação de documento com valor contabilístico passado em nome da PCAND.
  - d. Sempre que a PCAND considerar necessário alojamento, o mesmo será garantido aos agentes desportivos em causa.

**ARTIGO 5º**  
**(PEDIDOS DE DISPENSA)**

1. Quando sejam convocados para integrar a Seleção Nacional na participação em provas internacionais, podem os atletas e acompanhantes desportivos solicitar à PCAND um pedido de dispensa da prestação de serviço a ser remetido à respetiva Entidade Patronal.
2. O pedido de dispensa, quando necessário, deve ser solicitado à PCAND com a máxima brevidade possível após a receção do Comunicado Técnico da competição a que a dispensa se refere, facultando, para o efeito, os dados de identificação e contacto da Entidade Patronal e do colaborador.
3. Os dias de dispensa solicitados à Entidade Patronal abrangerão o período compreendido entre o dia de chegada e o dia de partida da Concentração da Seleção Nacional, conforme informado no Comunicado Técnico.
4. Sempre que necessário, designadamente, quando estiver em causa um pedido de dispensa oficial do IPDJ, a PCAND suportará os custos da perda de vencimento do atleta ou acompanhante desportivo que requereu dispensa de serviço.
5. Situações pontuais com carácter de exceção referentes à necessidade de dias adicionais de dispensa serão apreciadas caso a caso e sujeitas a decisão da PCAND.

## **CAPÍTULO II – EQUIPAMENTO E MATERIAL DESPORTIVO**

### **ARTIGO 6º (EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS)**

1. No início de cada época desportiva será distribuído aos elementos que integram a Seleção Nacional de Boccia um conjunto de equipamentos desportivos de Verão e de Inverno.
2. No final de cada época desportiva, o equipamento entregue será recolhido, sendo conferido mediante declaração assinada por cada atleta e acompanhante desportivo aquando da sua entrega.
3. O equipamento desportivo entregue pela PCAND destina-se exclusivamente a utilização em situações de representação Nacional (estágios de preparação, provas internacionais da modalidade, representações oficiais comunicadas pela PCAND), não podendo ser utilizado para qualquer outro fim.
4. São permitidos ajustes ao equipamento desde que os mesmos não impliquem a alteração da estrutura do equipamento (não é permitido qualquer tipo de corte), devendo tais ajustes ser desfeitos antes da devolução do equipamento desportivo no final da época desportiva
5. O equipamento a utilizar em cada prova internacional será devidamente informado no respetivo Comunicado Técnico e entregue no estágio da Seleção Nacional de Boccia.
6. O equipamento entregue para utilização nas provas internacionais deverá ser usado de acordo com as regras e a ordem estipulada no Comunicado Técnico ou de acordo com indicações ulteriores da Equipa Técnica que orienta a Seleção Nacional.
7. O equipamento desportivo confiado aos atletas e acompanhantes desportivos será devolvido na totalidade devidamente limpo e passado, em data e local a indicar pela Equipa Técnica Nacional.
8. A Chefe de Delegação determinará o momento em que cada peça de equipamento desportivo, deixará de ter condições de utilização.
9. Quando for considerado que o equipamento desportivo é indevidamente utilizado, se encontra em mau estado, impróprio para utilização, ou desaparecer, será pago à PCAND pelo utilizador. A PCAND fornecerá uma tabela dos preços de cada peça.

### **ARTIGO 7º (MATERIAL)**

1. É obrigatória a utilização de cadeira-de-rodas elétrica pelos atletas quer nos Estágios de preparação, quer nas provas internacionais da Seleção Nacional de Boccia, sob pena de não serem convocados.
2. Situações excecionais de impedimento de utilização da cadeira-de-rodas elétrica deverão ser comunicadas à PCAND quando o atleta recebe uma convocatória para estágio ou competição, salvo emergências que devem ser comunicadas logo que possível à PCAND e que serão avaliadas, caso a caso, pela Equipa Técnica da Seleção Nacional.
3. Quando for enviado aos clubes o Comunicado Técnico que convoca os atletas para a participação em provas internacionais, o mesmo irá acompanhado de uma listagem de

material que deverá ser verificada e confirmada pelo clube e pelo atleta e seu respetivo acompanhante técnico.

- a. Em caso de serem imputadas despesas adicionais à PCAND por parte das companhias aéreas devido à inexatidão do peso ou dimensão dos equipamentos e materiais desportivos, o pagamento de tais montantes incorrerá ao agente desportivo a que pertencem os equipamentos acima referidos.

### **CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS DOS ELEMENTOS SELEÇÃO NACIONAL**

#### **ARTIGO 8º (COMPETÊNCIAS GENÉRICAS)**

Os vários elementos que constituem a Seleção Nacional deverão assumir os deveres decorrentes das competências específicas descritas no presente capítulo, sem prejuízo das competências genéricas que resultam do âmbito e responsabilidade da FPDD e do CPP.

#### **ARTIGO 9º (CHEFE DE DELEGAÇÃO)**

Incumbem ao Chefe de Delegação, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Articular com os Serviços da PCAND no sentido de providenciar o conveniente alojamento e alimentação a toda a equipa nos locais indicados para a realização dos estágios ou competições;
- b) Coordenar os embarques e desembarques nos aeroportos, à partida e à chegada;
- c) Representar a delegação em todos os atos oficiais para os quais foi nomeado e assegurar o relacionamento com as Entidades Organizadoras das Provas Internacionais;
- d) Zelar pelo processo de acreditação de todos os membros da delegação;
- e) Assegurar, em articulação com o Seleccionador Nacional, a gestão quotidiana da delegação;
- f) Assumir a direção de reuniões (exceto as exclusivamente de teor técnico) e a resolução de situações imprevistas;
- g) Gerir os recursos financeiros da delegação;
- h) Efetuar e coordenar os contactos com a comunicação social;
- i) Zelar pelo bem-estar e pelos interesses da delegação, em termos individuais e coletivos;
- j) Decidir, quando necessário, sobre eventuais ações disciplinares resultantes de ocorrências em estágios ou competições internacionais;
- k) Apresentar à direção da PCAND os relatórios das participações da delegação em provas internacionais e outros, sempre que entender por conveniente ou lhe sejam solicitados;

- l) Apresentar um relatório no final de cada época desportiva, identificando os pontos fortes e fracos e sugerindo as melhorias que entender como necessárias à excelência desportiva.

**ARTIGO 10º**  
**(SELECIONADOR NACIONAL)**

Incumbem ao Seleccionador Nacional, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Coordenar a atividade da modalidade;
- b) Estabelecer a ligação entre os treinadores, técnicos assistentes desportivos, parceiros de competição e atletas, para que sejam cumpridas as disposições regulamentares e as instruções da direção da PCAND;
- c) Providenciar de forma a garantir que todos os atletas disponham de orientação técnica nos treinos, nos estágios e competições;
- d) Requisitar e programar com antecedência os meios logísticos necessários para os técnicos e atletas;
- e) Providenciar para que os atletas a seu cargo disponham das melhores condições de treino e de competição;
- f) Assegurar as inscrições, recolha de resultados e outros procedimentos administrativos inerentes à competição dos atletas da sua modalidade;
- g) Comparecer e participar ativamente nas reuniões para as quais seja convocado;
- h) Prover à observação dos atletas que integram a Seleção Nacional nos seus treinos regulares semanais, bem como à observação de novos atletas em situação de competição;
- i) Contribuir ativamente na elaboração dos relatórios a apresentar pelo(a) Chefe de Delegação.

**ARTIGO 11º**  
**(FISIOTERAPEUTA)**

Incumbem ao Fisioterapeuta, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Executar as tarefas tendo em vista um adequado estado geral e nível de bem-estar físico dos diferentes elementos da delegação (atletas, treinadores e acompanhantes desportivos) e, em particular, potenciar o máximo desempenho/rendimento desportivo dos atletas, na dimensão individual ou em grupo, com o objetivo de prevenir lesões associadas e otimizar a função;
- b) Contribuir ativamente na elaboração dos relatórios a apresentar pelo(a) Chefe de Delegação.

**ARTIGO 12º**  
**(PSICÓLOGO)**

Incumbem ao Psicólogo, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Promover a preparação mental dos atletas para a competição e procurar que a prática desportiva constitua uma experiência que contribua para o seu desenvolvimento psicológico e bem-estar;
- b) Intervir junto dos restantes agentes desportivos: treinadores, técnicos, auxiliares, responsáveis, etc., no sentido de os auxiliar na preparação dos atletas para a competição, nomeadamente no que se refere à promoção de condições mentais promotoras do alto rendimento e do bem-estar dos atletas.
- c) Contribuir ativamente na elaboração dos relatórios a apresentar pelo(a) Chefe de Delegação.

**ARTIGO 13º**  
**(NUTRICIONISTA)**

Incumbem ao Nutricionista, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Promover uma alimentação saudável tendo em vista um adequado estado geral e nível de bem-estar físico dos diferentes elementos da delegação (atletas, treinadores e acompanhantes desportivos) e, em particular, potenciar o máximo desempenho/rendimento desportivo dos atletas;
- b) Intervir junto dos restantes agentes desportivos: treinadores, técnicos, auxiliares, responsáveis, etc., no sentido de os auxiliar os atletas para a prática diária de uma alimentação saudável;
- c) Contribuir ativamente na elaboração dos relatórios a apresentar pelo(a) Chefe de Delegação.

**ARTIGO 14º**  
**(TREINADORES)**

Incumbem aos Treinadores, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Executar as tarefas determinadas pelo Seleccionador, bem como responsabilizar-se pela conceção e execução dos planos de treino do(s) seu(s) atleta(s);
- b) Acompanhar o(s) seu(s) atleta(s) em treinos, estágios e competições;
- c) Respeitar as instruções de carácter geral e técnicas;
- d) Acatar as diretivas de ordem disciplinar transmitidas;
- e) Cumprir as normas e regulamentos desportivos em vigor;
- f) Participar na competição com total dedicação e empenho.

**ARTIGO 15º**  
**(ACOMPANHANTES DESPORTIVOS)**

Incumbem aos Técnicos Assistentes Desportivos (que acompanham atletas das classes BC2 ou BC4) e aos Parceiros de Competição (que acompanham atletas das classes BC1 ou BC3), no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Executar as tarefas determinadas pelo Seleccionador ou pelo treinador do atleta, acompanhando-o e auxiliando-o em todas as suas atividades;
- b) Respeitar as instruções de carácter geral e técnicas;
- c) Acatar as diretivas de ordem disciplinar transmitidas;
- d) Cumprir as normas e regulamentos desportivos em vigor;
- e) Participar na competição com total dedicação e empenho.

#### **ARTIGO 16º** **(ATLETAS)**

Incumbem aos Atletas, no exercício das suas funções, as seguintes competências, entre outras:

- a) Participar nos estágios, competições e encontros para os quais sejam convocados, confirmando a sua presença mediante a convocatória;
- b) Comparecer nos exames médicos, classificação e reclassificação desportiva que lhes seja determinada;
- c) Respeitar as instruções de carácter geral e técnico;
- d) Acatar as diretivas de ordem disciplinar transmitidas;
- e) Adotar uma conduta pautada pelo respeito, fair-play e consideração pelos colegas, técnicos e adversários;
- f) Cumprir as normas e regulamentos desportivos em vigor;
- g) Zelar pela boa utilização e conservação do equipamento desportivo que lhe é confiado, de acordo com as instruções da Equipa Técnica Nacional;
- h) Participar na competição com total dedicação e empenho;
- i) Comunicar formalmente à PCAND, todas as circunstâncias que obriguem à alteração de medicação;
- j) Comunicar à PCAND, à ADOP e ao Seleccionador Nacional, qualquer alteração das sessões ou de horários dos treinos, para efeitos de eventual controlo antidopagem e eventual observação dos mesmos.

### **CAPÍTULO IV – MATÉRIA DISCIPLINAR**

#### **ARTIGO 17º** **(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)**

1. Aplicam-se a todos os elementos que integram a Seleção Nacional de Boccia, quer sejam atletas, quer sejam elementos da Equipa Técnica, as disposições do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPPD) e do Regulamento Disciplinar do Comité Paralímpico de Portugal (CPP).
2. As referidas disposições aplicam-se a todas as ocorrências disciplinarmente relevantes verificadas durante o período de treinos, estágios, competições nacionais e internacionais ou



sempre que a participação do agente desportivo esteja sob a égide e responsabilidade da PCAND.

**ARTIGO 18º**  
**(INFRAÇÕES DISCIPLINARES)**

1. São consideradas infrações disciplinares conforme os artigos 13º a 15º do Regulamento de Disciplina da FPDD e artigo 10º do Regulamento Disciplinar do CPP, as que resultam das seguintes situações:
  - a) Comportamentos e atitudes éticas contrárias às regras da boa e saudável prática do desporto, designadamente o consumo de substâncias psicoativas (ex.º: drogas, álcool). A ingestão de bebidas alcoólicas em situações especiais carece de autorização da chefe de delegação;
  - b) Ausências, atrasos ou abandono de concentrações devidamente convocadas, sem justificada razão e permissão da PCAND, nomeadamente da Seleccionador nacional;
  - c) Utilização do ambiente de concentração desportiva para realização de atividades profissionais ou comerciais privadas.
2. O não cumprimento dos Regulamentos pelos quais o agente desportivo está abrangido, implica a aplicação dos procedimentos disciplinares estabelecidos nos Regulamentos da FPDD e/ou do CPP e respetivas sanções.